

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

TR-DAP - 42021

Código de validação: A67FF724C2

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de ares-condicionados para atender às necessidades de diversos setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no exercício de 2021/2022, consoante as especificações das quantidades e descrições dos bens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de ares-condicionados se torna indispensável no intuito de manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e público local. Além disso, a aquisição de aparelhos com tecnologia inverter proporcionam a adequada climatização dos ambientes, com economia de energia elétrica, baixo nível de ruído e sustentabilidade.

2.2. Cumpre frisar que, as atas concernentes à aquisição dos materiais mencionados encerrarão nos próximos meses, fazendo-se necessário o planejamento de compras para o ano corrente e o primeiro semestre do próximo.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
01	Ar-condicionado tipo split hi-wall. Capacidade de 9.000btus. Cor branca. Classificação energética A. Inverter. 220V Monofásico. Com serpentina de cobre. Gás R410a. Com função swing ou oscilar ou com direção do fluxo de ar. Com filtro ou função antibacteriana. Ciclo quente/frio ou só frio. Com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano para a evaporadora e condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, LG, Gree e Samsung.	90	35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
02	Ar-condicionado tipo split hi-wall. Capacidade de 12.000btus. Cor branca. Classificação energética A. Inverter. 220V Monofásico. Com serpentina de cobre. Gás R410a. Com função swing ou oscilar ou com direção do fluxo de ar. Com filtro ou função antibacteriana. Ciclo quente/frio ou só frio. Com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano para a evaporadora e condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, LG, Gree e Samsung.	90	35

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
03	Ar-condicionado tipo split hi-wall. Capacidade de 18.000btus. Cor branca. Classificação energética A. Inverter. 220V Monofásico. Com serpentina de cobre. Gás R410a. Timer. Com função swing ou oscilar ou com direção do fluxo de ar. Com filtro ou função antibacteriana. Baixo nível de ruído. Ciclo quente/frio ou só frio. Com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 ano para a evaporadora e condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, LG, Electrolux e Samsung	90	35

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
	Ar-condicionado tipo split hi-wall, Frio ou Quente/Frio, cor branca,		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

04	capacidade de 22.000 a 24.000 BTU'S, nível de eficiência energética "A", 220V monofásico, com filtro lavável, com tecnologia INVERTER, gás ecológico R410A. Com funções: swing ou oscilar e turbo. Com serpentina de cobre. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Springer Midea, Electrolux, LG e SAMSUNG.	70	30
----	--	----	----

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
05	Ar-condicionado tipo split hi-wall, cor branca, capacidade de 27.000 a 32.000 BTU'S, nível de eficiência energética "A", certificação do INMETRO, 220V monofásico, com filtro lavável, gás ecológico R410A. Serpentina de cobre. Com funções: swing, timer e sleep,. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marcas de referência: Philco, Elgin, Gree e LG.	60	20

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
06	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 36.000 BTU'S, (aprox.), nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, 220V, com filtro lavável, display de cristal líquido, gás ecológico R410A. Com serpentina de cobre. Com funções: swing, timer e sleep,. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica.	60	20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
07	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 48.000 BTU'S (aprox.), nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380V trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Serpentina de cobre. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica.	30	15

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QTD. PARA REGISTRO	EXPECTATIVA INICIAL
08	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 60.000 BTU'S (aprox.), nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380V trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e assistência técnica autorizada de fábrica.	40	15

4. DA ENTREGA DE CATÁLOGOS E INDICAÇÃO DA MARCA

4.1. Na apresentação das propostas, é necessário, para a aceitabilidade das mesmas, que o licitante junte os Catálogos técnicos, de preferência na forma de folders de divulgação, nos quais necessariamente constarão textos descritivos, fotos coloridas e desenhos com cotas para todos os itens listados. Na ausência dos catálogos de divulgação, o licitante será desclassificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

4.2. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos.

4.3. A licitante que ofertar material distinto da marca sugerida como “marca de referência” deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, atestando a realização de ensaios comparativos do material que pretende fornecer com o do sugerido, de modo a se comprovar o desempenho e a qualidade equivalente à “marca de referência” (em conformidade com o acórdão TCU 2300/2007 – Plenário).

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial (unidade requisitante) enviada por e-mail (contato cadastrado na Ata de Registro de Preços). A empresa vencedora deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, sito, rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro Apeadouro, CEP: 65036-710.

6. GARANTIA:

6.1. O bem deverá ter GARANTIA do fabricante, comprovando a garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

7.1.2. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

8.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

8.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

8.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

8.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Declaração de assistência técnica local dos bens ofertados, em papel que o identifique, indicando a empresa estabelecida no estado do Maranhão que prestará a assistência técnica, mediante apresentação dos seguintes elementos: nome comercial (razão social), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail;

9.2 O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por contratante de direito público e/ou privado, reconhecidamente idôneos, comprovando que forneceu produtos compatíveis em características com o objeto ora licitado;

10. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material(ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b. Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) condições da embalagem e/ou do material;
- d) quantidade entregue;
- e) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração Patrimonial

suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Chefe Imediato, Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500. E, na ausência deste, ficará sob a responsabilidade do supervisor da divisão, Michel Alysson Castro Furtado, matrícula 107219.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Sugiro a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, tendo em vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

FERNANDA MELO LINDOSO
Chefe de Divisão de Administração Patrimonial
Divisão de Administração Patrimonial
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/03/2021 15:25 (FERNANDA MELO LINDOSO)

